



**Ata da 60^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,
realizada no dia 19 de novembro de 1998.**

Realizou-se no dia 19 de novembro de 1998, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 60^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Vera Bononi, Secretária Adjunta do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em exercício, Eduardo Trani, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, João Affonso Lacerda, Emílio Y. Onishi, Mohamed Ezz El Din M. Habib, Sílvia Morawski, Evaldo Coratto, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Antonio Carlos Rodrigues, Vivian Feres José, Wanda M. Rizzo Günther, Ayrton Sintoni, Marlene B. P. Cortese, Anícia A. B. Pio, José Carlos Meloni Sícoli, Wilson A. Santos, Luiz Antonio Dias Quitério, Lady Virgínia Traldi Meneses, Maria Julita G. Ferreira, Antonio Cyro J. Azevedo, Osmar Silveira Franco, Raimundo Ronan, Hélio Nicolau Moisés, José Ricardo de Carvalho, Arthur Yamamoto e Ana Cristina Pasini da Costa. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião (Expediente preliminar: 1. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do dia: 1. Apreciação do Relatório da CT de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia para Uso na Construção Civil”, de responsabilidade de José Aleixo Machado, elaborado com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 287/98 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA no 13.624/97); 2. Apreciação da Minuta de Projeto de Lei sobre o Acesso aos Recursos Genéticos no Estado de São Paulo; 3. Discussão sobre aspectos da operação do Parque Temático Wet'n Wild; 4. Definição do tempo de duração das reuniões plenárias. Assuntos de Interesse Geral), o Secretário Executivo pediu uma salva de palmas para a Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, que aniversariava, e, em seguida, ofereceu as seguintes informações: que o conselheiro Emílio Y. Onishi, depois de muito tempo de participação, deixaria o Consemá; que haveria duas audiências públicas sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Ampliação da Calha do Rio Tietê – Trecho Pinheiros-Penha”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a primeira no Sindicato dos Engenheiros, na rua Genebra, 25, Centro, São Paulo, SP., no dia 10 de dezembro de 1998, às 19 horas, e a segunda, na Câmara Municipal de Vereadores, na Av. Mírian, 92, Centro, Carapicuíba, SP, no dia 17 de dezembro de 1998, às 19:00 horas; e que os conselheiros Sonia Barros de Oliveira, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, Mohamed Habib, representante da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Flávio Henrique Mingante Schlittler e Célio Augusto Rugani, representantes da Universidade Estadual Paulista-Unesp, Rubens Paes de Barros Sampaio Jr., representante da Secretaria de Esportes e Turismo, Ingrid Maria Furlan Oberg, Roberto Saruê, Maria Teresa Mariano, Carlos Bocuhy e René Schneider Lourenço, representantes de entidades ambientalistas, e Benedito Braga e Wanda Günther, representantes da Universidade de São Paulo, comunicaram estar impossibilitados de comparecer a esta reunião. Em seguida, o conselheiro Raimundo Ronan solicitou fosse inserida, em regime de urgência, na ordem do dia, o exame da possibilidade de criar-se uma Comissão Especial para acompanhar os desdobramentos tanto da concessão da licença de operação concedida pelo Ibama para o empreendimento “Usina Hidrelétrica Porto Primavera” como da Ação Civil Pública que, movida contra este empreendimento, tramitava na Comarca de Presidente Epitácio. Informou o Secretário Executivo que havia recebido um documento enviado por um fórum de entidades ambientalistas que solicitava também fosse esta Comissão Especial constituída; que, na verdade, quando esta questão foi discutida pelo Plenário, manteve-se a Comissão Especial do Consemá que analisou a questão do UHE Porto Primavera e propôs-se fosse criada pelo Ibama uma comissão federal; que repassara o pedido dos ambientalistas ao Ibama, solicitando-se a instalação dessa comissão; e que, no caso do Consemá, não se precisava criar uma nova comissão, pois ela já existia, para acompanhar os trabalhos da comissão federal, bastando apenas convocá-la. Ao concordar com os argumentos sustentados pelo Secretário Executivo, o conselheiro Raimundo Ronan



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

retirou sua proposta, passando-se ao primeiro ponto da pauta, qual seja, à apreciação do Relatório da CT de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia para Uso na Construção Civil”, de responsabilidade de José Aleixo Machado, elaborado com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 287/98 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA nº13.624/97). Depois de o Secretário Executivo colocar em discussão o Relatório da Câmara Técnica de Mineração sobre este empreendimento, o conselheiro José Carlos Sícoli solicitou, ao empreendedor, informações sobre os seguintes aspectos do empreendimento: acerca do teste previsto para o sistema de decantação, como ele seria aferido e se iria ou não condicionar-se a concessão da licença de operação ao funcionamento deste sistema; sobre o controle, sugerido pelo DAIA, do monitoramento do lençol freático, quais as medidas que, nesse sentido, serão adotadas; sobre a possibilidade de a averbação da área da reserva legal constituir uma condição para a concessão da licença de instalação e a composição desta reserva não incluir nem as áreas de preservação permanente já existentes nem aquelas que serão criadas, principalmente por se tratar de uma atividade minerária já interceptada pela Cetesb e que igualmente foi objeto de uma ação pública, cujo julgamento determinou, além da apresentação do EIA/RIMA por ocasião do licenciamento ambiental, a reparação de danos, com a adoção, entre outras medidas, da recomposição da cobertura vegetal e do enriquecimento das áreas do entorno; sobre a possibilidade de o processo de revegetação ser feito com o enriquecimento da vegetação das áreas que serão transformadas em áreas de preservação permanente e de ele ser iniciado, de imediato, sem a concessão de qualquer prazo; acerca da possibilidade de se diminuir a área da cava, para que a reserva de 20% fosse formada fora da área do lago. O coordenador da equipe que elaborou o EIA/RIMA, Ad. Walter Lazzarini ofereceu, em seguida, as seguintes informações: que, de fato, a atividade minerária em exame fora interditada, porque os empresários, ao protocolarem há mais de 5 anos um documento dando início ao processo de licenciamento, entenderam, com isso, estar liberada esta atividade; que, no período em que essa atividade foi autuada pela Cetesb, foram feitas várias vistorias e a empresa só foi multada quando ocorreu acidente por falha humana; que, naquilo que dizia respeito à recomposição da cobertura vegetal, seria feita a averbação da reserva legal, mas que, no entanto, no que dizia respeito ao aspecto de ela contar ou não, em sua formação, com as áreas de preservação permanente, este era um assunto a ser examinado, dado que a interpretação da legislação permitia que assim se procedesse; que, com relação à exigência de que se desse início imediato ao processo de revegetação das áreas de preservação permanente, interpretava esta exigência da seguinte forma: se dar imediato início assim que o sistema hídrico e as condições climáticos-ambientais o permitirem; que, em relação ao teste de decantação, esclarecia que o empreendimento trabalharia com módulos, em sistema fechado, e que, portanto, as águas não seriam descartadas para a rede hídrica local; que o desmonte hidráulico operaria com dois tanques, e que, no prazo de trinta dias, seria feito o teste, que era uma medida muito eficiente para avaliar a qualidade da água do tanque de água limpa; que a água testada não seria descartada para o sistema hídrico local e que ele seria utilizado em duas situações: uma em períodos de chuva, quando o excesso de águas pluviais seria descartado pelo sistema e, através de testes, se controlaria o nível da água; a outra situação quando a atividade fosse paralisada para averiguar-se se a água poderia ser liberada para o sistema hídrico; que, apesar de embargado, o empreendimento já havia operado e demonstrado que não interferia significativamente no lençol freático, motivo por que nenhum teste até então fora feito; que, além disso, se previa que, cessado o empreendimento, a atividade se daria em cava submersa. Depois de a conselheira Lady Virgínia informar que, às páginas 5 do Parecer Técnico do DAIA, estava previsto um teste da lagoa, e que a licença de funcionamento a ser concedida, como de praxe, o seria em caráter precário, a representante do DAIA declarou que existia a intenção de proceder-se o monitoramento, se viesse a ocorrer o rebaixamento, e que esse procedimento fazia parte da rotina. Manifestou-se o conselheiro José Ricardo declarando que, como a separação ou não das áreas de preservação permanente daquelas destinadas à reserva legal suscitava alguns questionamentos, solicitava que fossem fornecidas, pelos técnicos especializados, informações sobre a fundamentação jurídica de quando era oportuno que a reserva legal e as áreas de preservação permanente ficassem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

independentes entre si e quando era pertinente que parte da área de preservação permanente fosse anexada à reserva legal. Depois de o conselheiro José Carlos Sícoli afirmar que sua proposta não levava em conta a legislação vigente tão somente, isto é, apenas a prescrição legal, mas, sim, a circunstância de esta atividade já ter sido embargada em decorrência de um problema de contaminação que prejudicou o abastecimento da cidade de Boituva, embora entendesse que área de preservação permanente e reserva legal não se confundiam, este conselheiro, a pedido da conselheira Helena Carrascosa, leu um trecho da sentença e ratificou sua proposta de que a averbação não fosse feita no futuro, mas de imediato, e que os 20% compostos por áreas de preservação permanente não fossem constituídos por aquelas áreas que seriam criadas e, portanto, assim consideradas no futuro, dado que atualmente elas não existiam, pelo fato de as cavas ainda não terem sido abertas; que, portanto, em compensação ao erro do passado e a alteração geomorfológica atual, além da averbação da reserva legal, reiterava que se exigisse que esses 20% fossem computados como adicional, e não como algo incorporado ao que estava sendo criado, e que essas medidas, no futuro, obviamente se reverteriam em benefício tanto dos proprietários, que passariam a possuir um *camping*, como da sociedade. Depois de a conselheira Vivien Feres José propor que o monitoramento da calha do rio fosse executado de forma constante, o conselheiro José Ricardo solicitou novamente informações acerca da legislação que dava amparo a que a reserva legal se superpusesse ou não à área de preservação permanente, pois não se poderia ir além da legislação e daquilo que a sentença determinava, argumentando que o Conselho era apenas um dos licenciadores ambientais, não podendo imputar nenhuma penalidade. Depois de o assessor jurídico Augusto de Miranda argumentar que a inclusão ou não das áreas de preservação permanente na formação da reserva legal era um assunto que vinha sendo debatido à exaustão, tanto pelo Consema como pela SMA; que a lei possuía uma razoabilidade e não se podia fazer do licenciamento ambiental uma medida impeditiva ao exercício das atividades econômicas; que cabia a cada órgão ambiental, na defesa do patrimônio ambiental, estabelecer a reserva legal, que era, no mínimo, de 20%; que o órgão ambiental tinha a faculdade de aumentar este percentual, incluindo ou não as áreas de preservação permanente, de modo que a atividade fosse realizada de forma ambientalmente correta; que a lei estabelecia um percentual de 20%, o qual deveria ser entendido como o mínimo, e o órgão ambiental poderia também entender assim, com o intuito de que fossem preservadas as características geomorfológicas, a conselheira Lady Virgínia informou que o monitoramento da calha do rio já estava prevista, conforme se podia constatar às páginas 12 do Parecer Técnico CPRN/DAIA. O representante da equipe que elaborou o EIA/RIMA, advogado Walter Lazzarini, esclareceu que a atividade de mineração, em obediência ao que determinava a Cetesb e o Judiciário, ficara paralisada desde o momento em que foi detectado o problema, e não procedeu assim obrigada pela presença de fiscais, mas espontaneamente; que o proprietário já havia sido penalizado, pois a mesma penalidade aplicada à unidade da Ultrafértil em Cubatão havia sido aplicada a esta atividade, como comprovara por meio de uma notícia publicada em uma edição deste ano no jornal o *Estado de São Paulo*, embora a poluição provocada por essa indústria em Cubatão tivesse provocado males bem maiores; que o empreendedor atendera e pretendia continuar atendendo aquilo que determinava a legislação e que acreditava não caber ao órgão ambiental exigir mais, nem adotar uma interpretação da lei diferente daquela que vinha sendo adotada e, desse modo, ultrapassar os 20% e inviabilizar a atividade. Contra-argumentou o conselheiro José Carlos Sícoli defendendo o ponto de vista de que a questão da reserva legal tinha de ser retomada desde o princípio; que não se estaria discutindo o licenciamento ambiental se não fosse dado a este órgão esta tarefa, qual seja, a de compatibilizar a atividade produtiva e o meio ambiente; que, na verdade, a reserva legal era o banco genético das gerações futuras, e esta era a razão porque ambas, a reserva legal e a área de preservação permanente, eram tratadas de forma diferentes no que dizia respeito ao aspecto legal; que o mandamento da lei que ordenava que os 20% da reserva legal se compusessem de área de preservação permanente fosse cumprido sem que estas últimas áreas fossem aquelas que seriam criadas; que, aos seus olhos, esta medida não inviabilizava o empreendimento, pois havia espaço suficiente para que isto fosse feito e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que aquilo que o Consemá promovia era a sustentabilidade do meio ambiente, e não da atividade econômica. A conselheira Helena Carrascosa teceu, nessa oportunidade, os seguintes comentários: que não pretendia limitar esta discussão ao que determinava ou não a legislação, mas ampliá-la e, no que dizia respeito à orientação jurídica que vinha recebendo, a reserva legal era uma exigência relativa à propriedade, e que, em relação à mineração, a exigência deveria vincular-se à recuperação da área degradada, dado que a atividade de exploração se dava no subsolo, não se vinculando ao solo, e que a atitude adotada pela CPRN era orientar como devia ser conduzida a lavra, e exigir a recuperação da área após a exploração, e que, no caso em discussão, como a exigência da reserva estava vinculada à propriedade, e não à área a ser minerada, propunha como encaminhamento que o parâmetro para o cálculo da reserva fosse a propriedade rural na qual a área que seria minerada se inseria, de modo a atender à determinação de vinte por cento da averbação. Depois de os conselheiros José Carlos Sícoli e Helena Carrascosa consensuarem em torno da proposta de que o limite para formação dos 20% da área de preservação permanente fosse a propriedade rural em seu todo, o coordenador da equipe que elaborou o EIA/RIMA, advogado Walter Lazzarini, argumentou que a adoção da proposta feita pelo conselheiro José Carlos Sícoli teria implicações extremamente sérias, pois existiam inúmeros casos aprovados pelo DEPRN aceitando a área de preservação permanente na composição da reserva legal e que, por este motivo, solicitava que o Conselho se manifestasse explicitamente sobre este caso, dando cumprimento àquilo que determinava a lei, ou seja, mantendo-se nos limites da lei, porque não dava para o proprietário assumir a sugestão acima referida, pois, desse modo, se estaria condenando o empreendimento, cuja avaliação ambiental já havia passado pela Câmara Técnica, onde nenhuma dúvida havia sido levantada sobre este aspecto, e que o empreendedor aceitava a responsabilidade relativa à reserva legal, na perspectiva do que vinha sendo consolidado. Depois de ocorrer uma troca de pontos de vista entre os conselheiros José Ricardo e José Carlos Sícoli, em cujo contexto foi afirmado que a reserva legal deveria ser composta por critérios ambientais e a área de preservação permanente, também; que, de maneira alguma, se tinha a intenção de determinar algo que a lei não permitisse; que se havia consolidado a interpretação de que área de preservação permanente e reserva legal não se confundiam; que o Conselho não podia determinar uma nova interpretação jurídica e não poderia assumir este ônus, este último conselheiro encaminhou duas propostas: a primeira, de que a averbação da reserva legal fosse feita, imediatamente, nos termos da lei, e a segunda que a revegetação das áreas que irão transformar-se em áreas de preservação permanente seja iniciada de imediato, dentro dos critérios técnicos pertinentes. Colocadas em votação estas propostas, juntamente com as exigências e recomendações constantes do Parecer DAIA e do Relatório da Câmara Técnica, elas foram aceitas por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 24/98. De 19 de novembro de 1998.**

60^a Reunião Extraordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 60^a Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia para Uso na Construção Civil”, de responsabilidade de José Aleixo Machado Iperó Ltda. (Proc. SMA 13.624/97), e decidiu acrescentar às medidas mitigadoras, recomendações e exigências constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA 287/98, aquelas propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas. **Exigências:** 1. que seja alterada a redação da segunda e da terceira exigências constantes da página 14 do Parecer Técnico CPRN/DAIA 278/98, de forma que: a) onde se lê “manifestações das Prefeituras Municipais de Iperó e Boituva com relação à adequabilidade da rota selecionada para a circulação dos caminhões transportadores do minério”, leia-se “manifestações das Prefeituras Municipais de Iperó, Boituva e Sorocaba sobre a adequabilidade da rota selecionada para a circulação dos caminhões transportadores do minério ou apresentação, pelo empreendedor, de rota alternativa.” b) onde se lê “A LI deverá ser concedida em dois módulos, constando do primeiro os blocos A, B, D e F. O licenciamento do segundo módulo ficará condicionado ao cumprimento do cronograma de recuperação e às demais exigências fixadas pela Cetesb”, leia-se “A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

concessão da Licença de Funcionamento será concedida em dois módulos, constando do primeiro os blocos A, B, D e F, sendo que a concessão dessa licença para o segundo módulo ficará condicionada ao cumprimento do cronograma de recuperação e às demais exigências fixadas pela Cetesb.” 2. que o Plano de Monitoramento incorpore, além das exigências já estabelecidas, todos os impactos identificados no Estudo assim como as medidas mitigadoras relacionadas a eles, e que sobre este plano sejam apresentados relatórios semestrais ao órgão ambiental; 3. que seja apresentado projeto de extravasores para os tanques de decantação dos rejeitos; 4. que a averbação da reserva legal seja feita imediatamente e nos termos da lei; 5. que a revegetação das áreas que irão transformar-se, no futuro, em áreas de preservação permanente seja iniciada de imediato, dentro dos critérios técnicos pertinentes. *Recomendação:* 1. que o empreendedor priorize a obtenção da Portaria de Lavra junto ao DNPM sobre outras formas do direito minerário; 2. que o empreendedor inclua na estocagem, além do solo orgânico, o material de capeamento, o qual deve ser utilizado, prioritariamente, pelo empreendimento”. Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, qual seja, à apreciação da Minuta de Projeto de Lei sobre o Acesso aos Recursos Genéticos no Estado de São Paulo. Depois de a representante da coordenação do Programa Estadual da Biodiversidade, Cristina Azevedo, oferecer informações sobre o processo de elaboração dessa minuta e chamar a atenção para os seus pontos mais importantes, a conselheira Maria Julita Ferreira teceu as seguintes considerações: que reputava importante esta iniciativa da SMA, mas sentia falta da presença orgânica das outras Pastas envolvidas com a pesquisa; que talvez fosse o caso de se criar um grupo de trabalho ou uma comissão especial com representantes da comunidade científica para analisar outros aspectos envolvidos nesta questão, não só do ponto de vista da pesquisa, mas também administrativo, com vistas, por exemplo, a compatibilizar as articulações neste âmbito; que se deveria levar em conta também a inviabilidade de se estender *ad infinitum* a análise desta questão; que, fundamentada nestes pontos de vista, propunha que se interrompesse a discussão e se criasse uma Comissão Especial com membros das diversas Pastas, para aprofundar a análise dessa minuta, estabelecendo-se um prazo para que estes objetivos fossem alcançados; que esta comissão especial deveria contar com a participação de consultores e especialistas e do Grupo de Trabalho criado no âmbito da própria Secretaria, para elaborar um plano de trabalho a partir da discussão dessa Minuta de Projeto. Depois de obter da expositora as informações que solicitara sobre o processo de elaboração da minuta, o conselheiro Eduardo Trani declarou que aprovava a proposta da conselheira Julita Ferreira e que esta CE deveria também elaborar um plano de trabalho e encaminhá-lo ao Plenário, tendo a conselheira Helena Carrascosa, em seguida, proposto que a CE, durante o processo de elaboração desse plano de trabalho, informasse o Consema sobre suas atividades, sendo fundamental que dela fizessem parte os representantes das universidades. Depois de receber a inscrição dos candidatos a fazerem parte desta comissão, o Secretário Executivo colocou em votação esta proposta, que, aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 25/98. De 19 de novembro de 1998.**

60^a Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 60^a Reunião Plenária Extraordinária, ao lhe ser apresentada a Minuta de Projeto de Lei sobre o Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo, decidiu criar uma Comissão Especial para aprofundar, juntamente com o Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA 23/98, de 17/03/98, as discussões acerca dessa proposta. Esta tarefa se iniciará com a elaboração de um Plano de Trabalho, sobre cujo desenvolvimento o Plenário será informado, e será concluída, no prazo de três meses, com o reenvio da Minuta de Projeto de Lei ao Plenário. Integrarão esta Comissão Especial os representantes dos seguintes órgãos e instituições: Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, Universidade de São Paulo-USP, Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Universidade Estadual Paulista-Unesp, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Economia e Planejamento, Secretaria da Educação, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania e Secretaria da Saúde, além de três representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema” Passou-se à discussão dos aspectos da operação do Parque Temático Wet'n Wild. Inicialmente o conselheiro José Carlos Sícoli ofereceu as seguintes informações: que a Promotoria, consultando o processo judicial, tomara conhecimento, por meio da documentação entregue pela SMA ao Secretário dos Transportes, que a primeira Secretaria não conhecia a exigência feita pela segunda determinando que, para a segurança da rodovia, deveria ser implementado um projeto paisagístico na Rodovia dos Bandeirantes, na altura dos parques temáticos; que a suposição da Promotoria de que a SMA desconhecia esta exigência se respaldava no fato de os empreendedores terem escondido vários dados e que justamente fora esta ausência de dados que tornara o processo de licenciamento tumultuado; que sua preocupação era se havia ou não risco para a vida dos motoristas que transitavam por este trecho da rodovia; que, em conversa com um dos diretores da Dersa, obtivera dele a informação de que havia risco e que nenhum projeto paisagístico poderia esconder os parques, pois eram necessárias árvores imensas, já que o relevo era alto; que a opinião deste diretor era que as árvores poderiam tornar maiores ainda os riscos e que, por esta razão, perguntava quem estaria assumindo o ônus de acidente e morte, factíveis de ocorrer em acontecimentos como estes, para os quais não havia medida de mitigação, e que perguntava também como o Conselho e a SMA se comportariam frente a esta situação. O representante da Secretaria dos Transportes, Antonio Carlos Gonçalves, ofereceu, entre outras, informações sobre a segurança das rodovias, dando alguns parâmetros sobre o padrão de qualidade de algumas delas e, a partir desses parâmetros, estabeleceu comparações entre aquelas que estiveram ou continuavam sob a jurisdição da Dersa; que o grade do pavimento, por exemplo, no Caminho do Mar, era maior que 12,8%, na Anchieta, ao redor de 7%, na Rodovia dos Imigrantes, em torno de 6%, e, na Rodovia dos Bandeirantes, ao redor de 5,5%, razão por que se reconhecia que esta última rodovia era uma das mais avançadas do mundo, aquela que apresentava a menor declividade de todas as rodovias brasileiras; que, no que dizia respeito aos raios de curvatura, os da Rodovia Caminho do Mar eram menores que 9 metros, os da Rodovia Anchieta menores que 55 e os das Rodovia dos Imigrantes e Bandeirantes maiores que 400 metros, e que, portanto, do ponto de vista da trafegabilidade, esta rodovia era a mais estável; que, naquilo que dizia respeito à velocidade média desenvolvida na subida, em dias normais, no Caminho do Mar era 30 km/h, na Anchieta, 70 km/h na subida, na Anhangüera, 75 km/h, na Imigrantes, 85 km/h na subida, e, na Rodovia dos Bandeirantes, 95 km/h; que, por todos estes aspectos, incluindo a qualidade da sinalização que, na Rodovia dos Bandeirantes, tanto a vertical como a horizontal era mais rigorosa, esta rodovia era uma das mais seguras do mundo, dispondo também de três faixas de rolamento com asfalto da mais alta qualidade e suportando cada uma delas qualquer tipo de veículo; que também seu acostamento era bastante largo, e que ela possuía igualmente uma faixa de segurança e um canteiro central; que, por todos estes motivos, a Rodovia dos Bandeirantes fora classificada como Rodovia Classe A e, entre aquelas que foram construídas pela Dersa, era a que possuía o mais alto padrão de trafegabilidade; que ela contava também com ponto de auxílio ao usuário, com ambulância e guincho, e que, à época do Governo Fleury, contara também com helicópteros para auxiliar o resgate de pessoas, e que estes helicópteros estacionavam na faixa de domínio e, mesmo assim, nunca provocaram qualquer acidente; que, seguindo a determinação da Secretaria dos Transportes nesta rodovia, a distância mínima era de 10 km entre os postos de abastecimento, borracharias, restaurantes e lanchonetes; que eles se localizavam em pontos estratégicos e em lugares onde o tráfego interno de entrada e saída não conflitasse com aquele da rodovia; que, em relação ao parque aquático, a Dersa não possuía antecedentes para afirmar quem seria responsável pelos acidentes, que esta responsabilidade deveria ser comprovada e que o ideal para qualquer empresa era que o risco fosse zero ou menor que zero; que, por diversas razões, inclusive o próprio usuário, não existia nenhuma rodovia cujo nível de acidente fosse zero; que, com a instalação dos parques temáticos, os acessos se tornaram subdimensionados, o que tornou necessária a elaboração de novos projetos de acesso, e, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

22 de outubro de 1997, foi apresentado pedido de redimensionamento desses acessos, tendo a Dersa, por meio de protocolo encaminhado, em 28 de outubro de 1997, à firma solicitante, apresentado propostas compatíveis com o volume de tráfego, e que estes projetos estavam sendo detalhados; que atualmente a Rodovia Bandeirantes saíra da jurisdição da Dersa e passara à da Autoban; que, no caso dos parques, como houve impacto ambiental, a mitigação será a plantação de espécies nativas, sendo uma de suas características a pequena altura, não preenchendo a diferença de 23 metros entre a grade do pavimento e a altura do parque, e que, além disso, era lento o desenvolvimento destas espécies; que os dados revelavam que era muito pequeno o índice de acidentes com morte neste trecho da Rodovia dos Bandeirantes; que o trecho onde se localizava este empreendimento era uma reta e, do ponto de vista da trafegabilidade, esta rodovia era uma das mais seguras do mundo. Em seguida, um representante do empreendedor ofereceu informações sobre o processo de licenciamento, afirmando que uma, entre a série de exigências estabelecidas, dizia respeito à implantação de projeto paisagístico, e que a carta da Secretaria dos Transportes à qual o representante do Ministério Público se referira fora encaminhada ao empreendedor do Great Adventure, e não ao do Wet'n Wild, e que, portanto, seus responsáveis não tinham conhecimento desta exigência; que o juiz da Comarca de Vinhedo já solicitara a produção de provas para este caso e nomeara perito, e que, portanto, já existia um fórum de especialistas nomeados para discutir esta questão; e, por último, que agradecia as informações produzidas pela Dersa, demonstrando que não havia indícios de problemas causados pelo impacto visual produzido pelo parque. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros José Carlos Sícoli, Helena Carrascosa, José Ricardo, Antonio Carlos Gonçalves, Raimundo Ronan e Arthur Yamamoto, em cujo contexto foram feitas as seguintes afirmações: ter a SMA feito uma consulta formal à Secretaria dos Transportes relatando a situação e pedindo orientação e ter recebido resposta afirmando que o prazo concedido pela SMA para implantação do projeto era satisfatório; ter sido o DAIA orientado para que consultasse a Secretaria dos Transportes quando o empreendimento fosse lindeiro a rodovias; não mais ser a Dersa concessionária dessa rodovia e que, por esta razão, a SMA havia-se dirigido ao grupo que coordenava essas concessões; estranhar a manifestação do conselheiro José Carlos Sícoli informando que havia feito uma consulta ao diretor de meio ambiente da Dersa, uma vez que esta empresa não contava com tal diretoria; posicionar-se a SMA no sentido de que todos os cuidados haviam sido tomados, todas as consultas haviam sido feitas e todas as recomendações, atendidas; ter conversado com um assessor da Dersa para o meio ambiente e que ele afirmara que projeto de paisagismo nenhum iria resolver este problema; entender a Secretaria dos Transportes não existir nenhum problema, mas, para resolvê-lo, segundo sua porta-voz, a SMA estabeleceria a exigência de que fosse implantado um projeto paisagístico; consistir a questão dos seguintes termos: existir ou não risco para a vida dos usuários da Rodovia dos Bandeirantes ao passarem por este trecho; ser o Brasil campeão mundial de morte em estradas, apesar da afirmação de que suas estradas não apresentavam riscos; cair esta discussão no vazio diante da certeza que a todos era passada de que não existia risco; não estar o Ministério Público seguro desta afirmação e que estes riscos o preocupavam, mas que tentaria se fiar nas palavras da conselheira Helena Carrascosa e do representante da Secretaria dos Transportes sobre o fato de que a visão que os usuários da estrada teriam de mulheres de biquíni e crianças se divertindo não causaria nenhum risco à sua segurança; e, por último, que encaminhará este posicionamento do Consema para a Promotoria de Vinhedo; não ter o projeto paisagístico condições de ocultar o que aconteceria atrás das árvores, mas ter a finalidade de harmonizar a paisagem; ser difícil ajuizar se um acidente foi ou não causado pelo parque aquático ou por outras causas; ser permitido plantar apenas aquelas espécies cuja altura fosse inferior à do fuste do pavimento; não se poder plantar árvore porque elas agradavam os olhos, mas porque eram compatíveis com o projeto; ser o tráfego o elemento primordial numa rodovia e que, para conforto do usuário, a Dersa permitia que alguns tipos de equipamentos se instalassem a 10 km um do outro; localizarem-se os parques fora da faixa de domínio em área sobre a qual a Dersa não possuía qualquer competência; não saber se havia levantamentos sobre os acidentes causados pelo Playcenter sobre aqueles que trafegavam no trecho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da marginal do Rio Tietê no qual ela se encontrava instalado passíveis de serem usados como parâmetro; ficar-se desassossegada quando se conhecia o assunto e se achava que a condução não estava correta, o que não acontecia neste caso. Ao constatar que nenhum outro conselheiro se inscrevera ou encaminhara qualquer proposta, o Secretário Executivo declarou ter sido exaurida esta questão. Passou-se, então, ao último item da pauta, ou seja, a definição do tempo de duração das reuniões plenárias. O Secretário Executivo informou inicialmente que, em 1993, se havia definido – o que constava do Ofício Consema 452/93 que todos haviam recebido – o teto das reuniões, mas o que se verificava, como acontecera naquele mesmo dia, era que as reuniões não se iniciavam na hora prevista e uma das dificuldades para se estabelecer o teto era a impossibilidade de se iniciá-la na hora marcada. Em seguida, houve uma troca de pontos de vista entre os conselheiros José Carlos Sícoli, Hélio Nicolau Moisés, Sílvia Morawski, Raimundo Ronan e Eduardo Trani, em cujo contexto foram encaminhadas as propostas que seguem transcritas: que seu teto fosse o meio-dia; que se consignasse no livro de presença o horário de chegada dos conselheiros e que ele passasse também a constar do mapa de presença, de modo que, ao ficar demonstrada a incompatibilidade da chegada de alguns, se pediria ao órgão que o substituisse; que o horário de se iniciar as reuniões fosse sempre às 9:00 horas e que elas acontecessem sempre na parte da manhã; que se iniciasse às 8,30 e se estendesse até às 12,30; que se as reuniões durassem apenas três horas, obrigatoriamente haveria mais reuniões; que elas se iniciassem às 9:00 e durassem até às 13:00; que elas se iniciassem às 9:00 e durassem até às 12:00; que talvez fosse o caso de se fazer algumas alterações no Regimento no que dizia respeito ao quórum necessário para se dar início às reuniões; que as reuniões durassem sempre três horas em função de algumas peculiaridades do segmento ambientalista. Depois de certa triagem, foram colocadas em votação e aprovadas aquelas propostas que constam da seguinte decisão: **“Deliberação Consema 26/98. De 19 de novembro de 1998. 60^a Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 60^a Reunião Plenária Extraordinária, decidiu que as reuniões plenárias passarão a ser realizadas sempre no período da manhã, com duração de quatro (4) horas, iniciando-se às 09:00 e terminando às 13:00, e que do Livro de Registro de Presença passará a constar o horário da chegada de cada conselheiro, ao lado de sua assinatura”**. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS.